



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE COMODATO

No dia 10 do mês de janeiro de 2022, nas dependências da Prefeitura do Município de Itacurubi-RS, foi lavrado o presente CONTRATO DE COMODATO, tendo como COMODANTE a **Associação de Amparo ao Idoso Tia Nurica**, e como COMODATÁRIO o **Município de Itacurubi-RS**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gelso dos Santos Soares, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 1892, de 23 de dezembro de 2021, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições¹:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a outorga gratuita da posse, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, das dependências e instalações do prédio situado na Rua Agostinho Fidelis da Silva, nº 766, nesta cidade, matrícula nº 46.375, com a seguinte descrição:

LOTE 354: localizado na quadra 23, do setor 01, do traçado urbano da cidade de Itacurubi, fazendo frente para a Rua Agostinho Fidélis da Silva, distando 30,00m da esquina com a Rua Capitão Jaques Simon com as seguintes confrontações, dimensões e área: Norte. confronta-se em linha reta com a propriedade de Ivonete da Silva Monteiro em 60,00m. Sul. confronta-se em linha reta com o lote 15 e 30 em 15,00m em ambos os lotes, com o lote 42 em 12,00m e com a propriedade de Ivonete da Silva Monteiro em 18,00m. Leste. confronta-se em linha reta com a Rua Agostinho Fidélis da Silva em 15,00m. Oeste. confronta-se em linha reta com a propriedade da Silva Monteiro em 15,00m perfazendo uma área superficial de 900,00m² (noventa e cinco metros quadrados).

O referido imóvel será destinado para utilização nas atividades e funcionamento do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).



 

¹ Trata-se de negócio jurídico regido pelas regras de direito privado, ao qual se aplicam, no que não forem incompatíveis, as normas de direito público, em especial a Lei n.º 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do COMODATÁRIO:

I - disponibilizar uma sala exclusiva para os Idosos, com ar-condicionado e mobiliada, para atividades vinculadas à saúde dos idosos, como oficinas e entretenimentos;

II – deixar o nome do Prédio “Tia Nurica” e da sala exclusiva dos idosos de “Cantinho da Tia Nurica”, sendo afixadas as placas respectivas de identificação;

III – ter um representante da Associação no Conselho do Idoso, para assessorar o CRAS nas questões com os idosos;

IV – utilizar o imóvel, suas dependências e instalações, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira;

V – adotar as providências que se fizerem necessárias para a instalação de energia elétrica, água, esgoto e outros serviços, bem como assumir a obrigação pelo pagamento dos seguintes encargos: despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste TERMO ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;

V.I – O MUNICÍPIO só responde pelos encargos acima mencionados durante o período de vigência deste TERMO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

VI – executar obras que se fizerem necessárias para adequar o espaço ao funcionamento do CRAS;

VII – é vedado a realização de outras construções e benfeitorias com fins diversos daqueles previstos no item anterior e acordadas neste instrumento, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE;

Nurica

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – efetuar a guarda e conservação do imóvel cedido, com a manutenção das cercas e telas, os reparos e pintura que se fizerem necessários, assim como a limpeza do terreno;

IX – efetuar, por sua conta, as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item VIII desta cláusula segunda;

X – devolver o prédio e as suas respectivas instalações, ao término do prazo de vigência deste contrato, podendo retirar as instalações removíveis que eventualmente colocar, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias não removíveis, que se integrarão ao imóvel sem direito à indenização;

XI – permitir o acesso de representantes da COMODANTE no imóvel, incumbidos da tarefa de verificação do cumprimento das disposições do presente instrumento.

São obrigações do COMODANTE:

I – entregar o patrimônio (bens móveis) da Associação, juntamente com o prédio, para que a COMODATÁRIA possa utilizá-los e destiná-los da forma conveniente;

Obrigações perante terceiros:

I – a COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo COMODATÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, a COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidas a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo COMODATÁRIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA: FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá a COMODANTE, a seu exclusivo critério:

I – considerar terminada a cessão de uso, sem que o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência mediante termo aditivo, obrigando-se o COMODATÁRIO, ao término do prazo de vigência deste instrumento, restituir o imóvel à COMODANTE, com todas as construções, benfeitorias e instalações existentes.

CLÁUSULA QUINTA: DESPESAS

As despesas do COMODATÁRIO, decorrentes das obrigações expressas na cláusula segunda, serão atendidas pelas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. As partes contratantes declaram, de comum acordo, que o COMODATÁRIO nada pagará ao COMODANTE a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel descrito na cláusula primeira, não havendo nada a reclamar-se a tal título por parte do COMODANTE, por si, seus sucessores ou herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA REMOÇÃO DE BENS

Terminado o COMODATO poderá a COMODANTE promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do MUNICÍPIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Parágrafo Primeiro – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a COMODANTE responsá-

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Seerza

J *D*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

vel por qualquer dano que aos mesmos seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

Parágrafo Segundo – Se os bens não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a COMODANTE deles dispor livremente, mediante prévia notificação ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O descumprimento pelo COMODATÁRIO de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao COMODATO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES

O COMODATÁRIO será notificado mediante comunicação registrada e endereçada ao Secretário com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao COMODATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente contrato de comodato são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Itacurubi, 10 de janeiro de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES

**PREFEITO MUNICIPAL
COMODATÁRIO**

NEUZA STAZIÁKI

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE
AMPARO AO IDOSO TIA NURICA
COMODANTE**

Testemunhas:

Nome: Daniele Dorneles Laurence

CPF: 041.237.910-42

Nome: Elizama Rosa da Silva

CPF: 028.625.290-28